



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

PROCESSO Nº.095/2017-SESDS/PMA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2017.005.PMA.SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.006/2017-SESDS/PMA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL-SESDS E DE OUTRO A EMPRESA IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA EPP.

Por este instrumento de Contrato Administrativo para aquisição de Materiais de Consumo (Limpeza) que entre si celebram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, também chamada SESDS, órgão da Administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.05.058.441/0001-68, com sede à Rua Cláudio Sanders, nº. 1000, Bairro Centro, CEP 67.030-325, município de Ananindeua/Pará, neste ato representada por seu Secretário de Segurança, Sr. **MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO**, carteira de identidade nº 8115-PM/PA, CPF/MF sob o nº 145.541.602-97, residente e domiciliado à Av. Cidade de Macapá (Jardim Levilândia) nº 406, casa A, Levilândia, Cep nº.67.015-790, Estado do Pará, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIO** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede na Cidade de Belém, estado do Pará, sito à Rua Vinte e Três de Agosto, 01, Bairro Castanheira, CEP 66.645-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.20.889.946/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, senhor **BRAULINO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua-PA, na Rodovia Mário Covas, 1500, BL A, Apto 05, bairro Coqueiro, CEP 67.115-000, portador do CPF/MF nº.734.047.992-91, e da carteira de identidade 4343155-PC/PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº. 095/2017-SESDS/PMA, mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº. 2017.005.PMA.SEMED**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos legais, o Decreto Municipal Competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (Limpeza) para atender as necessidades da Secretaria de Segurança, do Comando da Guarda Civil Municipal de Ananindeua e do Projeto Anjos da Guarda, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – Nos termos do inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº.8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do licitante vencedor, conforme descritivo constante do TERMO DE REFERENCIA e proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$70.285,05 (setenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), estando incluídos no preço



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: O objeto desta licitação deverá ser entregue nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 03 (três) dias, cotados no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira, no almoxarifado central da SESDS, de 2ª feira a 6ª feira, no horário de 08:00 às 13:00h, sito a R. Cláudio Sanders, nº. 1000, Bairro Centro, CEP 67.030-325, Ananindeua – Pará.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência da Ata os materiais não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

Parágrafo Segundo: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

Parágrafo Terceiro: O prazo de garantia dos produtos será aquele descrito na especificação dos itens e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do equipamento ofertado pelo tempo restante. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de **02 (dois) meses**, a contar da ordem do início do fornecimento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 0618100062180 – Funcionamento da Guarda Municipal.

Natureza Da Despesa: 339030 – Material de Consumo

Sub-Elemento: 3390302200 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

Fonte: 10100 – Recursos ordinários do tesouro

Valor Reservado 2017: R\$70.285,05

Valor Total Alocado: R\$70.285,05 (setenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº8.666/93.

I – Compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- b) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados credenciados da Contratada;
- d) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

I – Compete à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- b) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- c) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o material fornecido com vício ou defeito;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante.
- g) Manter os seus empregados quando no interior do Edifício Sede da Contratante, sujeitos as normas disciplinares respeitadas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;
- k) A contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado;
- l) A Contratada deverá manter permanente contato com a fiscalização da Contratante para solução de eventuais problemas;
- m) A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº.8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência da Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento em contratar com a PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua) pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº.8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no caput do art 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixada na ordem de início: 1% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-a ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº.8.666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: o presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº.3971/2017/SEMED, que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº.2017.005.PMA.SEMED.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n°.11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, e alterações, no que couber pela Lei Complementar n°.123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n°.8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A contratada na vigência do Contrato será a única responsável por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A contratante designará um servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei n°.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca no Município de Ananindeua, estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua, 25 de outubro de 2017.

MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CONTRATANTE

BRAULINO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

CPF N°: _____